

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO - Nº 12/2020 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº **549/2020** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: MARIA LUIZA BONOTTO PAIM

CPF: 541.***.***-**

Endereço: Linha Pio X

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações)

Atividade: AVICULTURA DE CORTE EM SISTEMA DE CAMA

CODRAM: 112,11

Porte: Excepcional

Potencial Poluidor: Médio

Localização: Linha Pio X s/nº, Interior

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28º 24' 30,3"

W -51º 33' 32,0"

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – Esta Licença de Operação/Regularização é para dois aviários, totalizando 5,400 m² de área construída e capacidade de 97,200 aves alojadas;

3.2 - O piso deverá ser compactado de modo a evitar infiltrações para o lençol freático;

3.3 – O galpão deverá estar a mais de 20 metros da estrada e a 200 metros de residências vizinhas e núcleos populacionais, 20 metros divisas de propriedades;

3.4 – As paredes laterais dos galpões devem ser construídas de modo a evitar o vazamento de resíduos para a parte externa;

3.5 – As águas de escoamento superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem de modo a evitar o arraste de dejetos do galpão;

3.6 – A lenha utilizada no aviário deverá ser preferencialmente exótica. Para a utilização de lenha de espécies nativas, deverá ser requerido o Alvará de Corte junto aos órgãos competentes;

3.7 – Reflorestar áreas com espécies exóticas para suprir a necessidade de lenha para o aquecimento do aviário;

3.8 – Quando houver a necessidade de reformas ou ampliação no galpão do aviário, deverá ser requerido o licenciamento prévio, de instalação e de operação e a localização deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e FEPAM;

3.9 – Deverá ter implantada cortina vegetal nas laterais do galpão, para evitar a propagação de odores da atividade;

3.10 – Fazer a compostagem de forma adequada, a fim de evitar mau cheiro e proliferação de moscas;

4 – Quanto ao manejo dos resíduos:

4.1 – O sistema de coleta de resíduos deve ser feito com cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade, com espessura de 15 a 20 cm, que deverão sofrer manejo periódico de remoção de camadas compactadas e complementação por material novo;

4.2 – Os resíduos produzidos dos aviários (cama) devem ser retirados a cada troca de lotes ou num prazo máximo de 12 meses;

4.3 – Após a retirada do galpão, os resíduos deverão ser mantidos cobertos até sua utilização agrícola;

4.4 – Os resíduos não estabilizados (*in natura*) deverão ser compactados, antes do uso agrícola por um período mínimo de 90 dias;

4.5 – Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

4.6 – Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

4.7 – As aves mortas deverão ser destinadas à compostagem onde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de cama velha, maravalha nova, aves mortas, cama velha e maravalha nova. Estas composteiras deverão ser mantidas em condições aeróbicas;

4.8 – A compostagem deverá seguir criteriosamente as orientações técnicas, a fim de se evitar a criação de chorume e exalação de odor ou criação de moscas;

4.9 – A composteira deverá ter porta de madeira e/ou arame até em cima para evitar a contaminação do lençol freático;

4.10 – Deve ser feita higienização periódica das instalações.

5 - Quanto às características da área de aplicação:

5.1 – Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;

5.2 – O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 m da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

5.3 – Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

5.4 – Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle de erosão, de acordo com a orientação técnica;

5.5 – As áreas agrícolas receptoras de dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e das margens das estradas;

5.6 – As áreas de criação e de aplicação devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário – Lei 6503/72 e Decreto Estadual 23430/74.

6 – Quanto às condições da propriedade:

6.1 – Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resolução nº 303/02 – CONAMA;

6.2 – Deverá ser feita a recomposição das áreas de preservação permanente da propriedade, conforme determina o Art. 61 – A da Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012, alterada pela Lei Federal 12.727;

6.3 – Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

6.4 – Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

6.5 – A utilização de agrotóxicos ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou Receituário Veterinário;

6.6 – A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou Receituário Veterinário;

6.7 – Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme Lei Estadual nº 9.921/93, Art. 11;

6.8 – Após a utilização dos agrotóxicos e/ou medicamentos deverá ser feita a tríplice lavagem e as embalagens deverão ser inutilizadas e destinadas para reciclagem devidamente licenciado para este fim;

6.9 - As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme Art. 6º, §5º da Lei Federal 7802/89, alterada pela Lei 9.974/2000;

- 6.10 – Armazenar sempre a medicação em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;
- 6.11 – Deverão ser sempre mantidas limpas, drenadas e roçadas as áreas do entorno dos galpões e da composteira;
- 6.12 - O responsável pelo licenciamento ambiental e pelo sistema de coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos é o Técnico Agrícola em Agropecuária Fernando Stolfo, sob CFTA 97076686015, conforme TRT nº BR20200737144;
- 6.13 – O responsável técnico por estabelecimento de produção avícola comercial é o Médico Veterinário Robert Resener, CRMV RS 8110.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
2. Formulário preenchido e atualizado;
3. Cópia da Licença de Operação;
4. Relatório fotográfico do empreendimento;
5. Informar o profissional responsável do manejo dos animais;
6. Declaração de inalterabilidade da atividade;
7. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, responsável pelas informações técnicas e pelo sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição dos resíduos no solo, bem como pelos animais/produção;
8. Croqui de localização das instalações, com detalhes da propriedade e vizinhança;
9. CAR;
10. Outorga d'água ou sua dispensa;
11. Croqui de acesso à propriedade;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 12 de Agosto de 2020.

Adão Carlos da Silva

Secretário da Agricultura, Desenvolvimento

Econômico e Meio Ambiente

Bibiana Regina Argenta Vidrano

Agente Ambiental

CREA-RS 240012